



DECRETO N.º. 483, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a Permissão de Uso de Bens Imóveis Urbanos de uso especial do povo por tempo determinado nos termos do art. 103, § 3º, da Lei Orgânica do Município – LOM, Lei Municipal n.º.: 2.209, de 30 de maio de 2025 e determina outras providências.

ARGEMIRO RODRIGUES SANTOS NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIAPÔNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, "I", da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal - LOM, art. 10, art. 103, § 3º, e,

Considerando o art. 103, da Lei Orgânica Municipal – LOM, que assim dispõe: "(...) O uso de bens públicos municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir. (...)”

Considerando o § 3º do artigo mencionado acima que assim estabeleceu: "(...) A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto. (...)”

Considerando o interesse público e social em assistir os idosos, famílias de baixa renda, hipossuficientes e vulneráveis da sociedade caiaponiense, sendo um dever do Município em promover o bem-estar das pessoas, neste caso, aqueles que muito contribuíram com o desenvolvimento de Caiapônia;

Considerando os princípios basilares da Administração Pública, entre eles da teoria dos motivos determinantes, com o fito de validar os atos exarados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em consonância com a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município e legislação especial;

Considerando a inteligência da Lei Municipal n.º.: 2.209, de 30 de maio de 2025, que assim dispõe: “Art. 1º. Fica o Município de Caiapônia, por força desta Lei, autorizado a proceder a concessão ou permissão de uso de bem público de uso especial, das 24 (vinte e quatro) unidades habitacionais no lugar denominado de centro de convivência da melhor idade, conjunto habitacional “LIVINA DE OLIVEIRA AMARAL e OZIAS FERREIRA DO AMARAL”, localizado entre a Alameda dos Buritis, qd. H e Rua dos Buritis, qd. H, no setor Narciso Vilela, nos termos da Lei n.º. 2.195, de 28 de janeiro de 2025, com fulcro no art. 96, art. 100, § 1º, art. 103, §1º e § 3º da Lei Orgânica Municipal – LOM, conforme o disposto nesta lei.”





RESOLVEM, firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DE USO ESPECIAL DO POVO, conforme as cláusulas e seguintes condições:

Art. 1º. Fica concedida a Permissão de Uso de Bem Público pelo prazo de 12 (doze) anos, nos seguintes termos:

Parágrafo único. Aos 11 dias do mês de agosto de 2025, presentes de um lado a MUNICIPALIDADE DE CAIAPÔNIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno (dados no rodapé), devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº. 01.164.946/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal ARGEMIRO RODRIGUES SANTOS NETO, brasileiro, casado, produtor rural, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Araguaia, nº. 584, setor Central, Caiapônia/GO, portador do RG nº. 3.468.591-SESP/GO e do CPF/MF nº. 817.876.691-49 e pelo senhor Secretário de Finanças e Administração WESLEY ALVES COSTA, nomeado através do Decreto nº. 001/2021, oriundo do Gabinete do Chefe do Poder Executivo, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 625.920.761-15, no RG/CI sob o nº. 22752-54 – SSP/GO, residente e domiciliado à Rua Joaquim Silvestre, nº. 764, setor Oeste, BIANCA CRUVINEL COTRIM SANTOS, brasileira, casada, administradora, secretária de Assistência e Promoção Social, residente e domiciliada no município de Caiapônia, à Avenida Araguaia, nº. 485, setor Central, CEP: 75850-000, portadora do RG/CI nº. 35679-87 –SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob nº. 859.596.691-53, todos, por intermédio de seu procurador, legalmente constituído (*m. j.*), Drº. EMERSON LIMA DE SOUSA, que abaixo subscreve, advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Goiás sob o nº. 61164, e-mail: limaadv.sociedade@gmail.com e, LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita na OAB/GO sob o nº. 4313, CNPJ sob o nº. 41.515.839/0001-40, endereço profissional à Rua JG 14, Qd 02, Lt. 10, setor Jardim Goiás II, CEP: 75850-000, e, na sede funcional do Município de Caiapônia, onde receberá as comunicações dos atos processuais e administrativos, OUTRO LADO os PERMISSIONÁRIOS:

NOME	CPF/MF Nº.:	CASA Nº.:
ANTÔNIO CALIXTO DA MOTA	821.775.891-34	09 (NOVE)
ANTÔNIO CÂNDIDO DE PAIVA	274.147.441-91	07 (SETE)
CARMEM VIEIRA DE SOUZA	002.093.611-74	14 (QUATORZE)
EMÍDIO APARICIO DA SILVA	663.108.331-20	03 (TRÊS)
EZEQUIEL CESAR DA MATA FILHO	005.567.681-24	23 (VINTE E TRÊS)
GENEVALDO LIMA DE JESUS	315.748.071-53	18 (DEZOITO)
HELENA MARIA DE JESUS	231.479.461-34	15 (QUINZE)
IRAN ALVES DE SOUSA	330.143.611-00	02 (DOIS)
IRON DIVINO LIMAS	952.225.611-00	21 (VINTE E UM)
JOÃO MORAES DOS SANTOS	332.005.561-53	10 (DEZ)
JOAQUIM DIVINO PEREIRA	081.801.721-04	01 (UM)
JOAQUIM DOMINGOS DA SILVA	304.681.598-00	11 (ONZE)
JONAS JOSÉ DIAS	025.270.941-12	08 (OITO)





JOSÉ CESAR DA MATA	015.841.601-87	22 (VINTE E DOIS)
JOSÉ DE SOUZA	611.791.831-34	05 (CINCO)
JOSÉ GERALDO DA SILVA	835.092.081-53	24 (VINTE E QUATRO)
LAURENTINA ANDRADE	003.320.281-86	16 (DEZESSEIS)
LEONIDIO QUINTINO DE OLIVEIRA	016.283.471-39	04 (QUATRO)
MÁRCIA HELENA FERREIRA MARTINS	047.281.401-05	19 (DEZENOVE)
MARIA GENECI DOS SANTOS	148.063.631-20	13 (TREZE)
MARIA ROSILDA CAVALCANTE MOURA	011.289.098-98	17 (DEZESSETE)
NELCI ALVES DA SILVA	499.712.041-34	20 (VINTE)
SIDENIR SIQUEIRA GOIS	287.214.931-53	12 (DOZE)
VALTAIR PEREIRA NASCIMENTO	419.179.101-00	06 (SEIS)

Todos residentes e domiciliados no endereço mencionado no bojo deste instrumento, devidamente qualificados acima, com arrimo no do art. 103, § 3º, da Lei Orgânica do Município – LOM, de 05 de abril de 1990 e na Lei Municipal nº.: 2.209, de 30 de maio de 2025, assim, por estarem cientes do inteiro teor de suas responsabilidades e atribuições em caráter irrevogável e irretroatável, tratados neste decreto.

Art. 2º. O presente termo tem por objeto a **PERMISSÃO de USO** de bem imóvel de uso especial do povo, pertencente ao **MUNICÍPIO** em favor dos **PERMISSIONÁRIOS**, transferindo-lhe, por conseguinte, em caráter precário, no prazo de 12 (doze anos), a sua posse e a responsabilidade, podendo prorrogada ou cassada a qualquer tempo, nos termos das hipóteses estabelecidas no art. 4º., da Lei Municipal nº.: 2.209, de 30 de maio de 2025.

Parágrafo único – O bem público imóvel (Unidade residencial-Unifamiliar) objeto deste decreto, com as seguintes descrições:

I. **DESCRIÇÃO:** Um imóvel público municipal, unidade residencial com 5 cômodos, sendo: Sala (área 7,87 m²), Cozinha (área 4,89 m²), Quarto 01 (área 7,07 m²), Banheiro (área 3,54 m²), Quarto 02 (área 10,10 m²), Área de serviços (área 2,74 m²), circulação (área 5,69 m²), totalizando área construída de 42 m², localizados entre a Alameda dos Buritis, qd. H e Rua dos Buritis, qd. H, no setor Narciso Vilela, CEP: 75.850-000, nesta cidade.

Art. 3º. O **PERMISSÁRIO** não será responsável por quaisquer obrigações ou compromissos assumidos pelos **PERMISSIONÁRIOS** e com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso da **PERMISSÃO de USO**, excetos aqueles estabelecidos na lei de concessão / permissão.

§ 1º. A Municipalidade não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos dos **PERMISSIONÁRIOS** ou a eles vinculados, servidores, subordinados, prestadores de serviços, prepostos ou contratantes.





§ 2º. OS PERMISSIONÁRIOS responderão pelas despesas decorrentes da PERMISSÃO de USO, bem como todas aquelas inerentes a sua manutenção, construção, conservação, as taxas de esgoto, fornecimento de água e energia elétrica correrão por conta do PERMISSÁRIO, incumbindo-lhes, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda durante o período que perdurar a concessão / permissão.

§ 3º. Findado a PERMISSÃO de USO, deverão os PERMISSIONÁRIOS, seus familiares e seus sucessores restituírem o OBJETO deste INSTRUMENTO em perfeitas condições de uso e conservação, salvo as deteriorações decorrente do seu uso normal, nas hipóteses estabelecidas no diploma que regulamenta o presente termo.

§ 4º. A devolução será formalizada por meio de Termo de Entrega do OBJETO da PERMISSÃO de USO.

§ 5º. Os casos de rescisão do presente termo serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado aos PERMISSIONÁRIOS e seu REPRESENTANTE LEGAL o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

§ 6. Fica eleito o foro da Comarca de Caiapônia para dirimir qualquer litígio, advindo do presente decreto, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Caiapônia, Estado de Goiás, Gabinete do Prefeito, aos 11 dias do mês de agosto de 2025.

EMERSON LIMA DE SOUSA

Advogado/Procurador do Município
OAB/GO Nº. 61164

WESLEY ALVES COSTA

Secretário de Administração

ARGEMIRO RODRIGUES SANTOS NETO

Prefeito

BIANCA CRUVINEL COTRIM SANTOS

Secretária de Assistência e Promoção Social

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, foi publicado o presente decreto, mediante afixação do exemplar de inteiro teor no mural desta municipalidade e, no site oficial: www.caiaponia.go.gov.br

Município de Caiapônia, 11 de agosto de 2025.

WESLEY ALVES COSTA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

